



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE WORKSHOP E OFICINAS PARA AS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o "**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: jaboticabal@sp.senac.br, por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0065-52, neste ato representado pela sua gerente, a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI**, portadora do CPF/MF n.º 297.505.038-05 e do RG n.º 32.882.608-X SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 18/2.023**, processo administrativo **SA/DL n.º 188/2.023**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar capacitação direcionadas as mães e responsáveis dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de Liberdade Assistida, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como prepará-las para inserção no mercado de trabalho, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e na proposta n.º 53292 do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início à execução do workshop e oficinas no dia **05 de outubro de 2.023** e término no dia **14 de dezembro de 2.023**, com atividades nas quintas-feiras, de acordo com os horários estipulados no cronograma, contemplando 2 programas, e será realizado no Centro de Referência



Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Ananias de Carvalho, nº 1.184, Centro, na cidade de Monte Alto, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo;

PROGRAMA 1 – WORKSHOP MULHERES

Encontros	Horário	Data	Tema
1º Encontro	08h00min às 10h00min	05/10/2023	Empreendedorismo e Mercado de Trabalho
2º Encontro	08h00min às 10h00min	19/10/2023	Cuidados Pessoais e Imagem Pessoal

PROGRAMA 2 – OFICINAS CREAS SCFV - CULINÁRIA

Encontros	Horário	Data	Tema
1ª Oficina	08h00min às 11h00min	09/11/2023	Receitas de Família
2ª Oficina	08h00min às 11h00min	23/11/2023	Cupcake
3ª Oficina	08h00min às 11h00min	07/12/2023	Alimentação Saudável
4ª Oficina	08h00min às 11h00min	14/12/2023	Aproveitamento máximo dos alimentos

2.1.1 - O Workshop Mulheres será ministrado por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 4 (quatro) horas, divididas em 2 (dois) encontros de 2 (duas) horas/atividades diárias e, as Oficinas CREAS – Culinária serão ministradas por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 12 (doze) horas, divididas em 4 (quatro) aulas de 3 (três) horas/aulas diárias, totalizando 16 horas, conforme cronograma acima e proposta da **CONTRATADA**.

2.2 – A **CONTRATADA**, deverá ofertar aos participantes, programação contendo 2 (dois) programas, com o seguinte conteúdo programático:

Programa 1: Workshop Mulheres (4 horas)

- Empreendedorismo e mercado de trabalho;
- Cuidados pessoais e imagem pessoal.



Programa 2: Oficinas CREAS/SCFV – Culinária (12 horas)

- Receitas de Família;
- Cupcake;
- Alimentação Saudável;
- Aproveitamento máximo dos alimentos.

2.2.1 – Utilizar de metodologia que visa desenvolver competências profissionais aos participantes, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser, condições básicas para a autonomia individual e profissional, capacitando-os para atuarem profissionalmente nos segmentos especificados, através de aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, conforme especificados na Proposta Final nº 53292, de 05 de setembro de 2023, ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2.2 – Fornecer Certificação SENAC São Paulo, onde a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SENAC São Paulo a lista de participantes contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, local de nascimento, sexo, estado civil, raça, escolaridade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início do programa.

2.2.3 – Desenvolver com os coletivos de adultos, oficinas que contribuam para a discussão e aprimoramento do convívio e fortalecimento de vínculos no cenário que estão inseridos; As ações devem ser direcionadas ao coletivo de responsáveis pelos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida.

2.3 – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

2.3.1 – A responsabilidade operacional ficará a cargo da equipe técnica do SENAC – Jaboticabal, sob supervisão pedagógica dessa unidade.

2.4 – As oficinas para as famílias serão realizadas no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado a Rua Ananias de Carvalho, nº 1184, Centro, na cidade de Monte Alto-SP.

2.5 – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local de realização e demais áreas necessárias em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Programa e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.



2.6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.7 – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**.

3.2 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão processados e pagos em 3 (três) parcelas de acordo com as horas/aulas realizadas no período correspondente ao fechamento de cada mês, conforme cronograma de execução do **subitem 2.1 da cláusula segunda**, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite dos serviços, objeto do contrato e emissão da Nota Fiscal, atestado pela Secretaria de Assistência Social.”

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **subitem 2.7 da cláusula segunda**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.09.07.00 08.243.0029.2.066 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 634

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do despacho contido nos autos do **Processo SA/DL nº 188/2.023, Dispensa de Licitação nº 18/2.023, e à proposta nº 53292 da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 3 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE WORKSHOP E OFICINAS PARA AS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 3 de outubro de 2.023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: _____